



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

164
PROJETO DE LEI Nº 78/2011

“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

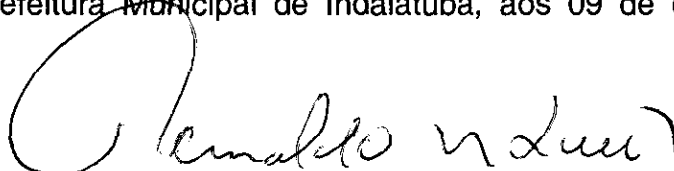
LOTEAMENTO	VALOR POR M²
Jardim Quintas da Terracota	R\$ 60,18
Jardim dos Colibris	R\$ 42,26

Art. 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardim Quintas da Terracota	02
Jardim dos Colibris	03

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de dezembro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1203
4

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 78/2011

Indaiatuba, aos 09 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 78/2011, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se examina dispõe sobre a revisão do valor venal dos lotes urbanos dos loteamentos denominados Jardim Quintas da Terracota e Jardim dos Colibris, para fins de lançamento do IPTU e enquadra os imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subseqüentes.

Os valores venais desses imóveis necessitam ser revistos, pois quando foram fixados, os loteamentos ainda não tinham sido implantados.

Com a implantação, esses loteamentos receberam todos os melhoramentos urbanos, e os valores de mercado de seus lotes são superiores ao valor venal inicial fixado.

Ressalta-se que os novos valores venais estabelecidos para esses loteamentos são semelhantes aos valores vigentes atualmente para loteamentos com as mesmas características, atentando para as regras da legislação vigente.

A proposta ainda enquadra esses mesmos loteamentos no zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do valor venal de seus respectivos lotes, dentro das regras previstas na legislação tributária em vigor.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP